



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 222, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que causa ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa; e

CONSIDERANDO o contido no Ofício 193/2023, onde se noticia suposta conduta inadequada de servidor público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos descritos no Ofício nº 193/2023, na qual há notícias de possível conduta inadequada do servidor L. C. Maximiano, a fim de que sejam apurados os fatos ali descritos.

Art. 2º Para a instauração do Processo Administrativo de Sindicância e apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância prevista na Portaria nº 135, de 10 de julho de 2023.

Art. 3º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º O presente Processo Administrativo de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente portaria, seguindo o procedimento previsto no artigo 203 a 206 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



edital, sendo rejeitado pelo município em conformidade com o artigo 76 da Lei 8.666/93, constando ainda que o veículo foi rejeitado pela própria empresa em sua defesa prévia, o município não solicitou a sua substituição, decidindo aplicar as sanções editalícias e contratuais, ademais verifica-se que o item 7.6, não se aplica ao caso em tela.

4.6 Na instrução processual, foram avaliadas as consequências da indisponibilidade na oferta dos serviços aos pacientes e o esforço de todos os servidores envolvidos na aquisição desde a elaboração do termo de referência até a fase externa.

4.7 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos, conforme item 13.1.3 alínea "c" do edital.

4.8 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos e a falta de compromisso além das consequências para a assistência hospitalar, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

▬

5.1. Do exposto, conclui-se pelo acolhimento parcial das razões de defesa e sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 2 anos, conforme item 13.1.3 alínea "c" do edital.

Campos de Júlio, 08 de novembro de 2023

Márcia Soares de Freitas

Presidente

Jéssica Amann Froehlich

Membro

Thais Silva Maciel

Membro

PORTARIA N° 222, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que causa ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa; e

CONSIDERANDO o contido no Ofício 193/2023, onde se noticia suposta conduta inadequada de servidor público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos descritos no Ofício nº 193/2023, na qual há notícias de possível conduta inadequada do servidor L. C. Maximiano, a fim de que sejam apurados os fatos ali descritos.

Art. 2º Para a instauração do Processo Administrativo de Sindicância e apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância prevista na Portaria nº 135, de 10 de julho de 2023.

Art. 3º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem co-

mo deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º O presente Processo Administrativo de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente portaria, seguindo o procedimento previsto no artigo 203 a 206 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECISÃO

Caixa de Texto: 1. FATOS

1.1 Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 5.3.1, 7.4 e 7.5.1 da ata de registro de preço nº 44/2023 e do item 2.2 do edital do pregão eletrônico nº 36/2023, conforme processo administrativo nº 78/2023

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).

1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 26/10/2023 e publicada em 27/10/2023, conforme páginas nº 27 e 28 do processo administrativo.

1.4 A defesa foi apresentada no dia 06/11/2023, tempestivamente, portanto. Estando a mesma apta a ser apreciada.

1.5 Em sua Defesa Prévia, o fornecedor alegou que:

a) a empresa se equivocou em encaminhar a capa do banco em couro em invés de couro e de encaminhar o veículo sem TV para os passageiros traseiros;

b) no documento enviado dentre a lista de irregularidades consta a falta de encosto de cabeça e apoio de braços nos bancos traseiros e que conforme fotos juntadas verifica-se que os itens reclamados estão presentes e que a dúvida pode ser sanada em qualquer loja de veículo;

c) o problema maior, começa quando a prefeitura rejeita o veículo, enviando um documento confuso e que não entederam o objetivo do mesmo;

d) entrou em contato com as servidoras da prefeitura e explicou que não entendeu o objetivo do documento e não obteve resposta e foram orientados apenas a responder a notificação;

e) não estão sendo respeitadas as etapas do contrato, sendo notificado por atraso depois da entrega do carro e que não foi formalizado pedido para sanar as irregularidades encontradas no ato da entrega conforme item 7.4 e 7.6 do edital, concedendo prazo de 10 dias.

1.6 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

1.7 Foram produzidas as seguintes provas:

a) Relatório circunstanciado de recebimento de material/equipamento.

b) Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).

c) Pedido de prorrogação do prazo de entrega.

d) Decisão administrativa.

2. ANÁLISE